

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004052/2019

Número único: 152.R29.14X-B9

Número do processo: 0004052/2019

Número do protocolo: 17200

Solicitação: 344 - 03 - Compras e Licitação

Número do documento:

CPF/CNPJ do requerente: 08.983.536/0001-86

Requerente: 150969 - AVENSI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço: Rua Maurício Sirotsky Sobrinho Nº 365 - 94930-370

Bairro: Distrito Industrial

Complemento:

Município: Cachoeirinha - RS

Loteamento:

Condomínio:

Fax:

Telefone:

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Localização atual: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Org. de destino:

Protocolado por: Eliézer Fraga Torres dos Reis

Atualmente com: Eliézer Fraga Torres dos Reis

Situação:

Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em:

01/10/2019 16:29

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DESSA DIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE HABILITOU A EMPRESA ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - ME, DEMONSTRANDO OS MOTIVOS DE SEU INCONFORMISMO PELAS RAZÕES, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Número do processo: 0004052/2019

Observação:

Solicitação:

Número do documento:

Requerente:

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Localização atual: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Org. de destino:

Protocolado por: Eliézer Fraga Torres dos Reis

Atualmente com: Eliézer Fraga Torres dos Reis

Situação:

Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em:

01/10/2019 16:29

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DESSA DIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE HABILITOU A EMPRESA ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - ME DEMONSTRANDO OS MOTIVOS DE SEU INCONFORMISMO PELAS RAZÕES, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Observação:

Eliézer Fraga Torres dos Reis
(Protocolado por)

AVENSI CONSTRUTORA LTDA
(Requerente)

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Cachoeirinha, 30 de Setembro de 2019.

Ilustríssima Senhor, Rodrigo da Silva. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Rolante - RS.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2019.

Avensi Construtora LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.983.536/0001-86, com sede na rua: Maurício Sirotsky Sobrinho, nº 365, distrito industrial, na cidade de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA - ME, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Cabe ressaltar que a requerente concorda com a decisão desta digníssima Comissão que inabilitou as empresas Capinames Prestadora de Serviços Eireli, por não apresentar o balanço patrimonial do exercício anterior e a Progetto Sul LTDA, por não atestar a quantidade mínima requisitada na qualificação técnica.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a Empresa Rolante Artefatos de Cimento Ltda - ME habilitada, porém a mesma não está como será apresentado na sequência.



II – AS RAZÕES DA REFORMA

Entretanto a presente comissão de licitação incorreu num equívoco em declarar a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA habilitada, pelos seguintes argumentos:

1 – Da Análise de Capacidade Técnica:

O parecer do Engenheiro no Município de Rolante a considerar a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA - ME Habilitada sob o argumento de atender as exigências mínimas previstas no certame, cometeu um erro, já que a empresa não atende as exigências mínimas editalícias:

Analisando os atestados apresentados verifica-se que a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA – ME, possui o seguinte somatório em seus atestados que comprovam os quantitativos executados:

- Pavimentação em Passeio em Bloco intertravado de 6cm com quantidade de 10.378,27 m²;
- Pavimentação de via em bloco intertravado de 8 cm com quantidade de 5.860,55 m²;

Verifica-se que a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA – ME não comprova as quantidades exigidas no item 8.2.8.3 do edital, na qual são:

*“8.2.8.3- Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicado pela Empresa como responsável pela obra, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente e registrado(s) e visado(s) pelo CREA/CAU, por execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de atestados/certidões, nos termos do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993.
- Pavimentação com blocos de concreto.....15.000,00m2”*

Logo é incorreto habilitar a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA – ME , já que ela não possui comprovação de no mínimo 15.000,00 m2 de pavimentação de blocos de concreto em via, com espessura de 8cm como é solicitado na planilha de orçamento da licitação.

Cabe salientar que a estrutura de pavimento é diferente em características de execução, estrutura e resistência de um passeio, já que exige um pavimento de maior espessura.

2 – Da Análise de Econômica Financeira:

O parecer do Contador do Município de Rolante apresenta que a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA – ME, não apresentou o balanço até a data da verificação da documentação, logo verifica-se que a empresa não atendeu ao item de Habilitação do edital e não está habilitada.



3 – Do Parecer Jurídico:

O parecer Jurídico do Município de Rolante apresenta que a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA – ME, não deve ser excluída do processo de licitação por conta de questões de extrema formalidade, e ainda afirma que o próprio edital deixa margem para interpretação dúbias.

Entretanto tal parecer vai o próprio edital, já que no item 8.8:

*“8.8- Serão considerados inabilitados os licitantes que:
8.8.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" fizerem de alguma forma, referência ao conteúdo do envelope 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA".”*

Cabe ressaltar que o edital é soberano, e permitir que a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA – ME seja habilitada, abrir o proposta financeira e verificar o balanço, caracteriza-se inversão de fases e não excesso de formalismo.

Salienta-se que a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA – ME é sediada no Município de Rolante e tal decisão do setor jurídico da prefeitura pode ser considerado como auxílio a empresa já que ela é sediada no município licitador.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, considera que a admita-se a empresa Rolante Artefatos de Cimento LTDA – ME seja inabilitada e que não participe da fase seguinte da licitação.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cachoeirinha, 30 de Setembro de 2019.



Sofia Maria Alves da Costa

Representante Legal
Avensi Construtora LTDA
CPF: 873.485.270-00

